



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 15/2024 – TJ

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14 horas, realizou-se a sessão nº 15/2024, convocada mediante o **Edital nº 263/2024**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo - DJeA de 26 de agosto de 2024, a realizar-se por videoconferência (com acesso pelo link usual do Tribunal Pleno), para tratar da proposta orçamentária de 2025, além de outros assuntos administrativos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará. A sessão do Tribunal Pleno ocorrerá sem prejuízo da sessão do Órgão Especial, na sequência. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a ata da sessão nº 14, de 1º/08/2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024, DJeA 10/07/2024) e ELIZABETE SILVA PINHEIRO (Juíza Convocada para compor temporariamente o Tribunal durante o afastamento da Desa. Maria Iracema Martins do Vale para atuar no Tribunal Superior Eleitoral – Portaria nº 1550/2024, DJeA 08/07/2024). **Ausentes por motivo de férias** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e CLEIDE ALVES DE AGUIAR. **Ausentes justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA.** **Ausente por motivo de licença médica**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA – PROCURADOR DE JUSTIÇA sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, solicitou a Secretaria de Planejamento e Gestão(SEPLAG), Dra. Rafaela Lopes, para apresentar ao Colegiado o resultado final do Relatório da Inspeção, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 17 à 21 de junho de 2024, protocolo no sistema PJE sob nº 0002734-11.2024.2.00.0000, onde indicou os principais pontos de atenção, bem como os elogios apresentados a esta Corte de Justiça. **2 - EXPEDIENTES: 2.1 –** Após, submeteu ao Colegiado a Mensagem de Lei que apresenta a Proposta Orçamentária Anual de 2025 do Poder Judiciário do Ceará. Todos os Desembargadores aprovaram a Mensagem de Projeto de Lei, devendo ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **2.2 –** Por fim, submeteu à anuência do Colegiado a resposta da Presidência do TJCE, em consulta feita pela SGP (Proc. Adm 8518205-02.2024.8.06.0000), no sentido de que os efeitos financeiros da Resolução do Tribunal Pleno nº 10/2024 devem incidir a partir das apurações da ajuda de custo por acúmulo de acervo a serem implantadas na folha de agosto de 2024 (por atos relativos ao mês de julho de 2024), com pagamento no primeiro dia útil de setembro de 2024. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **3 – DIVERSOS: 3.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES convidou a Corte para participar de mais uma Edição do Projeto ESMEC ARTES. O evento tem como tema “Chico 80 anos: Oito Personagens Femininas Peculiares e Complexas em Canções de Chico Buarque”, e celebra as oito décadas de vida do cantor e compositor, no próximo dia 30 de agosto, às 17 horas, na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **3.2 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, registrou sobre a peculiaridade da inspeção ordinária do Conselho Nacional de Justiça realizado em Junho do corrente ano no Poder Judiciário local e fez menção aos elogios prestados pelo Desembargador Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro, magistrado responsável pela condução dos trabalhos de inspeção, relativo aos predicados de qualificação e competência técnica dos serviços executados pelos componentes desta Egrégia Corte, ratificando o engajamento e o comprometimento de todos, declinando quaisquer pontos negativos



previamente divulgados. Finalizou, parabenizando a atual gestão pelo sucesso e transparência. Todos os Desembargadores concordaram com as considerações. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão solene, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 29 de agosto de 2024

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

ÓRGÃO ESPECIAL

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Órgão Especial

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0484731-22.2000.8.06.0000/50009 - Agravo Interno Cível - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Associação dos Inativos Fazendários do Estado do Ceará - AIFEC - Des. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REENQUADRAMENTO. DIREITO ASSEGURADO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. EXECUÇÃO. HERDEIRO. HABILITAÇÃO. SUCESSÃO PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE DIREITO PERSONALÍSSIMO E INTRANSMISSÍVEL NA VIA MANDAMENTAL. FALECIMENTO DA SUBSTITUÍDA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. DIREITOS PATRIMONIAIS. TRANSMISSÍVEIS. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS NA FASE EXECUTIVA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, A QUAL HOMOLOGOU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO INCIDENTAL DOS SUCESSORES DE UMA DAS SUBSTITUÍDAS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. O CERNE RECURSAL RESTRINGE-SE EM VERIFICAR A LEGITIMIDADE DOS HERDEIROS FIGURAREM COMO EXEQUENTES DE CRÉDITO FIXADO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO QUE TRANSITOU EM JULGADO SOMENTE APÓS O FALECIMENTO DA SUBSTITUÍDA, EM VIRTUDE DE O DIREITO POSTULADO NA VIA MANDAMENTAL SER PERSONALÍSSIMO, O QUE IMPÕE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR NÃO SE ADMITIR NEM MESMO A HABILITAÇÃO INCIDENTE DO ESPÓLIO NO CURSO DA TRAMITAÇÃO DO WRIT. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. CUMPRE RESSALTAR QUE A JURISPRUDÊNCIA SOMENTE NÃO ADMITE A SUCESSÃO DE PARTES NO CURSO DO PROCESSO RELATIVO AO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, O QUE NÃO É A SITUAÇÃO TRATADA NOS PRESENTES AUTOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO MERECE GUARIDA OS ARGUMENTOS DO ESTADO DO CEARÁ. 4. CONQUANTO SEJA PREPONDERANTE EM AÇÕES DE MANDADO DE SEGURANÇA A DISCUSSÃO DE DIREITO PERSONALÍSSIMO, O QUAL SOMENTE PODE SER EXERCIDO PELO TITULAR, TAL ENTENDIMENTO NÃO ABRANGE OS MANDADOS DE SEGURANÇA COLETIVOS, ESPECIALMENTE NO TOCANTE À VANTAGEM ALI RECONHECIDA DE NATUREZA PATRIMONIAL, QUE SE TRANSFERE AOS HERDEIROS EM RAZÃO DA EFICÁCIA ULTRAPARTES DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM TAIS PROCESSOS METAINDIVIDUAIS. 5. É IRRELEVANTE O FATO DE A MORTE OCORRER ANTES OU APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM RAZÃO DE SE TRATAR DE AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR ENTIDADE ASSOCIATIVA, A QUAL BUSCAVA A TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO DOS MEMBROS DA RESPECTIVA CATEGORIA, DE FORMA QUE TODOS OS INTEGRANTES SÃO BENEFICIÁRIOS DA SENTENÇA COMO SUBSTITUÍDOS PROCESSUAIS, PODENDO OS SUCESSORES DESTES EXECUTAR O TÍTULO JUDICIAL NO QUE SE REFERE À REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. 6. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO DE QUE OS HERDEIROS DETÊM LEGITIMIDADE PARA EXECUTAREM OS DIREITOS PATRIMONIAIS ASSEGURADOS EM SENTENÇA COLETIVA DO PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO APÓS O FALECIMENTO DA SUBSTITUÍDA. COMO ESSES DIREITOS PATRIMONIAIS CONSTITUEM HERANÇA, SÃO TRANSMISSÍVEIS AOS SUCESSORES DA SERVIDORA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM EXTINÇÃO DA AÇÃO DEVIDO AO FALECIMENTO DA SUBSTITUÍDA. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: EM SE TRATANDO DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO DO QUAL RESULTAM EFEITOS PATRIMONIAIS, O ÓBITO OCORRIDO NA FASE DE CONHECIMENTO, NÃO ESVAZIA O DIREITO DO SUBSTITUÍDO FALECIDO, CONFERINDO AOS HERDEIROS LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR OS VALORES DEVIDOS ATÉ O EVENTO MORTE, EM VIRTUDE DE O DIREITO SER A ELES TRANSFERIDO DEVIDO À EFICÁCIA ULTRAPARTES DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA. _____ DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, LXX, ALÍNEA "B", DA; LEI Nº 12.016/2009, ART. 14, § 4º, E ART. 21; CC, ART. 1.784; CPC, ART. 778, § 1º, II. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: SÚMULA 271 DO STF E STJ, AGINT NO RESP 1844406, REL. MIN. ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, J. 11.09.2023; STJ, AGINT NOS EDCL NA PET NA EXEMS N. 15.634, MIN. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, J. 25.10.2022; STJ, AGINT NO RESP N. 1.933.278, MIN. MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, J. 6.6.2022; STJ, AGINT NA EXEMS N. 10.424, MIN. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, J. 27.3.2019. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA O ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 03 DE OUTUBRO DE 2024. DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES RELATORA. - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Walter Alves de Albuquerque (OAB: 2017/CE) - Patrício William Almeida Vieira (OAB: 7737/CE) - Marcello Mendes Batista Guerra (OAB: 18285/CE) - Lorena Duarte Vieira (OAB: 24608/CE)